



Empresa de Planejamento e Logística

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

Prezada Pregoeira:

a) PERGUNTA nº 01:

Item 10.10.3 - Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- O Edital faz menção de uma Planilha de Custos e Formação de Preços, porém, esta Planilha não existe no mesmo, Conforme à Instrução Normativa nº 02/2008, pois a mesma discrimina para cada tipo de profissional a ser contratado, os benefícios/custos a serem fornecidos; Somente é solicitado que as empresas apresentem no Anexo L a relação dos profissionais e no Anexo B do Contrato – Uma Planilha de Preço, com a quantidade de UMS -Unidade de Medida de Serviços – Valor unitário e total para 12 meses,

Em se tratando de uma Prestação de Serviços com cessão de mão de obra exclusiva, não deveria ser exigida uma Planilha com detalhamento de custo para cada Profissional, onde a mesma necessite está vinculada á uma Convenção Coletiva para a base de salários e benefícios? Não podemos ter como base para uma contratação de tamanha complexidade, uma única Proposta de Preços com valor unitário e anual em cima de UMS; Informamos que as empresas de Tecnologia da Informação com cessão de mão de obra tem um Benefício do Governo chamado de 'Desoneração da Folha de Pagamento" Art. 7º da Lei 12.546/11, sem a Planilha como poderemos discriminar a alteração das Alíquotas e usar do benefício?

Art. 7º da Lei 12.546/11

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência.

As empresas de TI estão sendo beneficiadas com a desoneração da sua Folha de pagamento, desde 2011, onde o percentual da contribuição previdenciária que integra o submódulo 4.1 correspondente ao percentual de 20% (Contribuição Patronal-INSS) passará a incidir sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Modulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos indiretos + Lucro), aplicando-se a alíquota da respectiva atividade que foi desonerada, da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos.

Em razão disto, os ajustes decorrentes da alteração do percentual do submódulo 4.1 devem ser procedidos e dessa forma, a nova base de cálculo para obtenção do cálculo da contribuição previdenciária, também se alterará.

Em contra partida, há um **ACÓRDÃO Nº 2859/2013 – LEI Nº 12.546/2011 E DECRETO Nº 7.828/2012 – PLANO “BRASIL MAIOR” – DESONERAÇÃO CONTRATUAL**, onde tem produção de efeitos retroativos para a devolução da verba usada pelas empresas desoneradas, inclusive para contratos encerrados.

RESPOSTA: Em conformidade com o disposto no Voto do Acórdão nº 786/2006, do Tribunal de Contas da União, que trata das diretrizes traçadas para as contratações de TI após a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, a EPL propõe a contratação de serviços por resultados, realizados em conformidade com o descrito no Termo de Referência, e não a locação de mão-de-obra:

“Voto do Relator

...

86. Uma inovação contida na metodologia de mensuração de serviços e resultados consiste no destaque conferido à avaliação da qualidade. A necessidade de avaliar a qualidade dos serviços executados funda-se no dever do gestor de maximizar os benefícios decorrentes da utilização dos recursos públicos. Não é demasiado lembrar que, quase sempre, a aceitação de serviços de má qualidade acarreta prejuízos à atividade administrativa, como intempestividade e baixa eficácia das ações, bem assim desperdício de recursos resultante de gastos com o retrabalho. 87. A avaliação da qualidade deve ser feita de maneira objetiva com a finalidade de evitar questionamentos da empresa contratada e eventual inocuidade da aplicação da avaliação. Para isso, é necessário que se formalize uma metodologia de avaliação da qualidade, que deve contemplar a definição de variáveis objetivas (ou indicadores) a serem avaliadas e os critérios de avaliação dessas variáveis, incluindo a escala de valores e o patamar mínimo considerado aceitável pela Administração.”

Segundo o item 9.5 do Edital, a unidade de fornecimento será a UMS - Unidade de Medida de Serviço, que objetiva aferir a complexidade e o esforço empregados nas tarefas correspondentes à contratação em pauta, ou seja, atendendo ao disposto no julgado acima, a UMS mede o resultado efetivamente obtido, portanto, a unidade da contratação não é homem-hora ou posto de serviço.

Nesse contexto, conforme o item 6.4 do Edital, as propostas devem ser encaminhadas de acordo com a planilha do Anexo D do Termo de Referência, onde será informado o valor da UMS proposta pela licitante. A licitante deverá dimensionar a equipe necessária para a prestação dos serviços, seus encargos, infraestrutura a ser disponibilizada e os demais custos envolvidos, chegando ao valor de sua UMS. A desoneração previdenciária da Lei nº 12.546/11 é apenas um dos fatores a serem considerados na proposta da licitante. Cabe destacar, ainda, que o suporte técnico telefônico e remoto (1º nível); o suporte especializado (3º nível) e a monitoria externa (NOC) sequer ficarão nas dependências da EPL, e não serão disponibilizados em regime de dedicação exclusiva, mas sim de forma compartilhada entre a EPL e a empresa a ser contratada.

b) PERGUNTA nº 02: Tendo por base a Planilha de Preços – anexo do Edital – o pagamento será realizado por UMS, seja, por tarefas ou será pelo valor mensal estimado de R\$ 289.818,00 de R\$ 3.477.816,05 (para 12 meses)?

RESPOSTA: O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o total de UMS realizadas no período

c) PERGUNTA nº 03: DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES: Ficarà por conta da Contratada dimensionar o quantitativo das equipes para o atendimento da Prestação de Serviços objeto deste Pregão, Porém, no Edital não é informado o Cargo dos profissionais a serem contratados.

3ª Pergunta: Gostaríamos de saber quais os tipos de profissionais que esta Administração precisa para a realização dos Serviços? Solicitamos ainda informar o quantitativo e os cargos dos profissionais utilizados no Contrato atual.

RESPOSTA: A licitante deve dimensionar o quantitativo de profissionais necessários para a prestação dos serviços à EPL. Os requisitos de qualificação dos profissionais exigidos pela EPL se encontram no Anexo A do Termo de Referência. Não há contrato com o mesmo objeto deste pregão sendo executado na EPL.

d) **PERGUNTA nº 04:** Para cada Nível haverá um Supervisor ou somente um Profissional poderá supervisionar todos os níveis?

RESPOSTA: Foram previstos dois supervisores: um para o 1º nível e outro para o 2º nível. Os dois devem supervisionar, em conjunto, a equipe de NOC.

Em, 29 de abril de 2014.


ELENICE S. SOUSA SANTOS
PREGOEIRA – UASG: 395001